

CIRCULAR CONJUNTA

Data: 22/04/2022

16244/2022
(DSDC/DMDDE/ANQEP)

**Assunto: Adoção de manuais escolares
com efeitos no ano letivo de
2022/2023**

Para:

Secretaria Regional Ed. dos Açores
Secretaria Regional Ed. da Madeira
Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência
Inspeção-Geral da Educação e Ciência
Secretaria - Geral
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direções de Serviços Regionais da DGEstE
Escolas Básicas do 1.º Ciclo
Escolas Básicas do 1.º Ciclo c/ Jard. Infância
Escolas Básicas do 2.º Ciclo
Escolas Básicas do 3.º Ciclo
Escolas Básicas Integradas
Escolas Básicas do 2.º e 3.º Ciclos c/ Ens. Sec.
Escolas Secundárias c/ 3.º Ciclo do EB
Escolas Secundárias
Escolas Secundárias Tecnológicas
Escolas Secundárias Artísticas
Escolas Secundárias Profissionais
Escolas Profissionais
Est. Ens. Part. e Coop. c/ paralelismo
CIREP

A presente circular estabelece as orientações a respeitar na apreciação, seleção e adoção dos manuais escolares e no respetivo registo no “Sistema de Informação de Manuais Escolares (SIME)” da Direção-Geral da Educação (DGE), em articulação com a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP), para o ano letivo de 2022/2023, conforme discriminado nos pontos seguintes:

1. Adoção de manuais escolares em 2022, com efeitos no ano letivo de 2022/2023 - Ensino Básico e cursos científico-humanísticos do Ensino Secundário

1.1 A publicação em Diário da República, 2.ª Série, n.º 238, do Despacho n.º 12055/2021, de 10 de dezembro, veio alterar os calendários de adoção, avaliação e certificação de manuais escolares a que se refere o Anexo I ao Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio de 2019, na sua redação atual, designadamente, o calendário de adoção de manuais escolares para o período compreendido entre 2021 e 2025 e determina, para o ano de 2022, com efeitos a partir do ano letivo de 2022/2023, a adoção de manuais escolares para os seguintes níveis de ensino, ciclos, anos de escolaridade e disciplinas:

Nível de ensino e Ciclo	Ano de escolaridade	Disciplinas
Ensino Básico (1.º Ciclo)	3.º ano	Todas as disciplinas (a)
Ensino Básico (2.º Ciclo)	5.º ano	Matemática
Ensino Básico (3.º Ciclo)	7.º ano	Matemática
	8.º ano	Todas as disciplinas (a), exceto Matemática
Ensino Secundário	11.º ano	Todas as disciplinas dos cursos científico-humanísticos (a), exceto Matemática A, Matemática B e MACS

(a) Consideram-se excluídas as disciplinas em que não há lugar à adoção, de acordo com os normativos em vigor.

2. Períodos para apreciação, seleção e adoção dos manuais escolares e para o respetivo registo *on-line*

2.1. Os períodos para apreciação, seleção e adoção dos manuais escolares das disciplinas do **3.º ano de escolaridade do 1.º Ciclo do Ensino Básico**, referidas no ponto 1.1. e para o respetivo registo *on-line* no “Sistema de Informação de Manuais Escolares (SIME)” são os seguintes:

Período para apreciação, seleção e adoção dos manuais escolares	Período para registo <i>on-line</i> da apreciação, seleção e adoção dos manuais escolares
9 de maio a 6 de junho de 2022	24 de maio a 21 de junho de 2022

2.2. Os períodos para apreciação, seleção e adoção dos manuais escolares das disciplinas dos **5.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e, ainda, do 11.º ano de escolaridade dos cursos científico-humanísticos do Ensino Secundário** e para o respetivo registo *on-line* no “Sistema de Informação de Manuais Escolares (SIME)” são:

Período para apreciação, seleção e adoção dos manuais escolares	Período para registo <i>on-line</i> da apreciação, seleção e adoção dos manuais escolares
19 de maio a 16 de junho de 2022	2 de junho a 30 de junho de 2022

3. Processo de apreciação, seleção e adoção dos manuais escolares

Nos termos da legislação em vigor, nomeadamente do artigo 2.º da Portaria n.º 81/2014, de 9 de abril, os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas só podem proceder à adoção de manuais escolares certificados, salvaguardando-se os casos das disciplinas cujos manuais não tenham, ainda, sido submetidos ao procedimento de avaliação e certificação ou tenham sido excecionados do procedimento de avaliação e certificação.

Os órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas devem planificar o trabalho com base nos procedimentos definidos no artigo 9.º da suprarreferida Portaria e coordenar o registo de apreciação, seleção e adoção de manuais escolares no “Sistema de Informação de Manuais Escolares (SIME)”, atendendo nomeadamente às seguintes etapas:

3.1 Etapas do processo de apreciação, seleção e adoção de manuais escolares

1.ª etapa

- Aceder ao endereço <http://area.dge.mec.pt/sime>: Módulo de Apreciação, Seleção e Adoção;
- Inserir o *login* – número de utilizador e palavra-chave da escola (os mesmos já utilizados em anos letivos anteriores e atribuídos pela DGEEC).

2.ª etapa

Previamente ao registo dos novos manuais a apreciar, selecionar e adotar, no Anexo 1, no separador “Adotados (anos anteriores)” deve proceder-se à atualização e gravação da estimativa do número de alunos, que irão utilizar, em 2022/2023, os manuais adotados em anos anteriores - que ainda se encontram dentro do período de vigência.

O registo da estimativa do número de alunos deve ser efetuado por cada escola do agrupamento ou escola não agrupada, para todos os anos de escolaridade e disciplinas aí lecionados. Ainda que, num determinado agrupamento, as escolas do mesmo nível de ensino tenham adotado o mesmo manual escolar, a estimativa do número de alunos deve ser registada por cada escola.

Nota: O procedimento de atualização da estimativa do número de alunos, indicado nesta etapa, configura condição essencial para a concretização da 4.ª etapa. Ou seja, sem o correto preenchimento de todos os campos relativos à estimativa do número de alunos, a plataforma SIME não permite o avanço para a 4.ª etapa, mais concretamente, para o registo dos novos manuais a adotar, no ano letivo de 2022/2023, constantes do ponto 1.1, desta Circular.

3.ª etapa

No Anexo 1, no separador “Apreciados”, selecionar os manuais analisados em departamento curricular e proceder à análise de cada manual de acordo com os critérios de apreciação aí definidos, os quais diferem, consoante se trate de manuais escolares certificados, ou de manuais escolares não certificados:

- Manuais escolares certificados: Os docentes fazem apenas uma apreciação das quatro componentes de análise globais. Para atribuir uma menção qualitativa a cada componente global deverão ser tidas em consideração as respetivas componentes específicas.
- Manuais escolares não certificados: Os docentes fazem uma apreciação de cada uma das componentes de análise específicas, atribuindo-lhes menções qualitativas. Com base nesta apreciação, os docentes atribuem uma menção qualitativa a cada uma das quatro componentes de análise globais.

Caso sejam detetadas incorreções nos manuais escolares apreciados, deve proceder-se ao preenchimento do Anexo 2.

4.ª etapa

Selecionar o manual considerado mais adequado e proceder ao seu registo como manual adotado, no Anexo 1. O preenchimento do campo relativo à estimativa do número de alunos destina-se apenas aos manuais adotados.

5.ª etapa

Concluída a adoção dos novos manuais escolares e preenchida a estimativa do número de alunos para o ano letivo de 2022/2023, deverá ser confirmada toda a informação no Anexo 3. Este anexo é gerado automaticamente a partir do preenchimento do Anexo 1 e corresponde à lista de todos os manuais adotados por escola, por ano de escolaridade e disciplina.

Depois de verificada, a lista deverá ser impressa e publicitada em local de fácil acesso ao público, no prazo de dez dias úteis a contar do termo do período de registo da decisão de adoções, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 81/2014, de 9 de abril.

Após a afixação pública da lista dos manuais escolares adotados, não será permitida qualquer alteração durante o período de vigência legalmente estabelecido, de acordo com a Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na sua redação atual.

Nota: As informações constantes das etapas acima elencadas encontram-se desenvolvidas e ilustradas no Manual de Orientações, disponível para consulta na área reservada das escolas, no SIME.

4. Processo de requisição de manuais escolares adaptados em formatos *braille* ou digital para alunos com necessidades específicas (Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho).

4.1. Período para requisição *on-line* de manuais escolares adaptados em formatos *braille* ou digital no “Sistema de Informação de Manuais Escolares Adaptados (SIME-MA)” :

- De 27 de junho a 22 de julho de 2022.

4.2 Requisição *on-line* de manuais escolares adaptados em formatos *braille* ou digital.

Os órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas devem requisitar os manuais escolares adaptados no “Sistema de Informação de Manuais Escolares Adaptados (SIME- MA)”, atendendo nomeadamente às seguintes etapas:

1.ª etapa

- Aceder ao endereço <http://area.dge.mec.pt/sime-ma>.
- Inserir o *login* – número de utilizador e palavra-chave da escola do agrupamento ou da escola não agrupada (os mesmos já utilizados em anos letivos anteriores e atribuídos pela DGEEC).

2.ª etapa

- Previamente à requisição de manuais escolares, no separador “Alunos” deve proceder-se à atualização da matrícula de cada aluno, que irá utilizar, em 2022/2023, os manuais escolares adaptados requisitados.

3.ª etapa

- Previamente à requisição de manuais escolares, no separador “Docentes” deve proceder-se à atualização dos docentes, que em 2022/2023, são responsáveis na escola do agrupamento ou na escola não agrupada pela receção dos manuais escolares adaptados.

4.ª etapa

- Aceder ao separador “Requisição de Manuais” - Nova -, selecionar o manual escolar e a adaptação a requisitar.
- Após seleção de todos os manuais escolares adaptados clicar no botão “Fechar requisição”.

5. Manuais escolares – Cursos de educação e formação de jovens (CEF) e Cursos profissionais (CP)

5.1. De acordo com a norma transitória inscrita no artigo 10.º do Despacho n.º 4794-B/2021, de 12 de maio, os manuais escolares atualmente adotados nos CEF e nos CP pelas escolas mantêm-se em vigor em 2022/2023.

5.2. Relativamente aos manuais CEF e CP a utilizar no ano letivo de 2022/2023, as escolas deverão, no período compreendido entre 13 e 29 de julho de 2022:

- Aceder ao endereço <http://area.dge.mec.pt/sime-EP>: Módulo de Registo;
- Inserir o login - número de utilizador e palavra-chave da escola (os mesmos já utilizados em anos anteriores e atribuídos pela DGEEC);
- Registar, no Anexo 1, a estimativa do número de alunos (para o ano letivo de 2022/2023), para cada um dos manuais CEF e/ou CP a que se refere o número anterior;
- Registar, no Anexo 1, os manuais CEF e/ou CP que as escolas pretendam adotar, correspondentes a cursos a arrancar em 2022/2023 (não oferecidos na escola no ano anterior) e a respetiva estimativa do número de alunos para o ano letivo 2022/2023;
- Publicitar, no prazo de 10 dias úteis a contar do termo do período de registo, a(s) lista(s) impressas dos manuais CEF e/ou CP adotados na escola (Anexo 3), a partir do Módulo de Consulta, após a verificação.

6. Informações complementares

6.1. Adoção de manuais escolares - aquisição de outros recursos didático-pedagógicos

Tendo presente as condições económicas e sociais das famílias, nomeadamente os encargos anuais das mesmas com a aquisição de outros recursos didático-pedagógicos e demais material escolar, relembram-se as seguintes orientações e recomendações, cuja divulgação se agradece junto dos docentes desse(a) Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada e que devem ser respeitadas na forma de divulgação dos materiais adotados:

De acordo com a legislação em vigor, que distingue entre “manual escolar” e “outros recursos didático-pedagógicos”, são apenas objeto de adoção formal, sob proposta dos respetivos departamentos curriculares, e conseqüente registo no “Sistema de Informação de Manuais Escolares (SIME)”, os manuais escolares.

Os outros recursos didático-pedagógicos, tais como os cadernos de atividades, que frequentemente integram os chamados “blocos pedagógicos”, não são adotados formalmente.

No caso das disciplinas/componentes do currículo de forte componente prática ou técnica, em que a adoção e aquisição têm um carácter facultativo, caso tenha sido adotado um manual escolar, o mesmo não deverá ser adquirido até indicação expressa do respetivo docente.

Sempre que, para uma determinada turma, em qualquer disciplina, o docente entenda que não pretende trabalhar com o manual escolar, esta situação deve ser devidamente sinalizada, informando-se os Encarregados de Educação que a aquisição do manual carece de indicação posterior do docente.

6.2. Adoção de manuais para novas ofertas curriculares

Sempre que, numa determinada escola, surja uma nova oferta curricular para a qual a escola pretenda adotar um manual (que não corresponda às disciplinas em adoção nesse ano), deverá ser solicitada, à Direção-Geral da Educação, através do Portal de Apoio *On-line*, até 21 e 30 de junho de 2022, respetivamente, para o 1.º Ciclo do Ensino Básico e para os 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e, ainda, para o Ensino Secundário, a inserção desse manual, na plataforma SIME. No pedido deve constar a correta identificação da escola e do manual a adotar (ano, disciplina, título e ISBN) e o mesmo deverá ser acompanhado de cópia digitalizada e autenticada da ata da reunião em que o manual escolar foi objeto de adoção.

Durante os períodos acima identificados, as escolas podem, também, solicitar à Direção-Geral da Educação, a regularização das seguintes situações, na plataforma SIME:

- a) correção de situações em que a componente de formação das Línguas Estrangeiras foi indevidamente selecionada, ao nível do Ensino Secundário [aplica-se aos casos em que a escola registou, no SIME, um manual para Formação Específica (FE) em lugar de Formação Geral (FG) ou vice-versa];
- b) registo de manuais de Português Língua Não Materna (PLNM) que se encontrem em falta, para qualquer ano de escolaridade e nível de proficiência linguística;
- c) registo de manuais adotados pelas escolas, em anos anteriores, que ainda não se encontrem no SIME.

6.3. Promoção de manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos

Relativamente às atividades de promoção de manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos, referidas no artigo 21.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na sua redação atual, e dando cumprimento ao despacho do então Senhor Ministro da Educação, informa-se que:

“(…)

Artigo 21.º

Princípios gerais

1— As atividades de promoção, direta ou indireta de manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos dentro dos estabelecimentos de ensino têm a duração de duas semanas, não podendo ir além do fim da 1.ª semana do 3.º período do ano escolar anterior ao início do período de vigência da adoção dos manuais escolares.

2— Os órgãos de direção das escolas e dos agrupamentos de escolas garantem a transparência e a publicidade das atividades de promoção de manuais escolares que decorram no seu interior e asseguram a efetiva igualdade de acesso entre todos os promotores.” (…)

7. Esclarecimentos adicionais

7.1 Para obter esclarecimentos adicionais sobre manuais escolares do ensino regular, pode contactar a DGE através do Portal de Apoio *On-line*.

7.2 Para obter esclarecimentos adicionais sobre a requisição *on-line* de manuais escolares em formatos *braille* e digital (Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho) pode contactar a DGE pelo endereço de correio eletrónico centro.recursos@dge.mec.pt.

7.3. Para obter esclarecimentos adicionais sobre manuais escolares CEF e CP, pode contactar através do endereço de correio eletrónico anqep@anqep.gov.pt .

O Diretor-Geral da DGE

A Presidente da ANQEP